

Portaria n.º 9:848

Com fundamento no disposto na 1.ª parte do artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:422, de 26 de Julho de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com o acôrdo do Ministro das Colónias, que seja fixado em 5\$ o valor da «taxa telegráfica imperial», por palavra ordinária, a aplicar aos telegramas permutados entre o triângulo Continente-Açores-Madeira, de um lado, e cada uma das colónias portuguesas, do outro lado, qualquer que seja o percurso seguido pelos mesmos telegramas.

O novo regime de taxas que resulta desta portaria entrará em vigor em data a determinar pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, mediante aprovação ministerial.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Julho de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco* — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 31:423**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 69.600\$, destinado a ocorrer às despesas com os contratos de três engenheiros geógrafos de 3.ª classe e dois aspirantes a gravadores-desenhadores, ou auxiliares de oficinas, para o Instituto Geográfico e Cadastral, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», do artigo 258.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 14.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios, sendo as rubricas sob a classificação mencionada rectificadas como segue:

De 2 engenheiros geógrafos para 5:

5 engenheiros geógrafos de 3.ª classe, a 19.200\$	96.000\$00
2 aspirantes a gravadores-desenhadores, ou auxiliares de oficinas, a 6.000\$	12.000\$00
	<u>108.000\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 69.600\$ como segue:

Artigo 258.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado	57.600\$00
4) Pessoal assalariado	12.000\$00
	<u>69.600\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:424

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a ocorrer às despesas que a Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas venha a efectuar com a publicação no *Diário do Governo* das notificações referentes a indivíduos ausentes, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 117.º «Encargos administrativos» do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios sob a rubrica do «Publicidade e propaganda».

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 2.000\$ no artigo 111.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 31:425

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal de Serpa autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 7.920\$, em três prestações anuais, com vencimento em Fevereiro de cada ano, a contar do corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.